

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**

**DATA BASE – 2021/2022**

**Acordo Coletivo De Trabalho que entre si celebram o Conselho Regional De Administração De Goiás – CRA-GO, inscrito no CNPJ: 00.299.388/0001-73, sediado na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente Adm. Samuel Albernaz, CPF: 167.228.091-53e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – SINDECOF-GO, situado na Av. Anhanguera, 5.389, Sala 1702, Ed. Anhanguera, Centro – Goiânia/GO, representado por seu presidente, Sr. SANDRO DA SILVA MARQUES, mediante as condições e cláusulas a seguir:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTES SALARIAIS:**

Fica acordado que será aplicado o percentual de **5% (Cinco por cento)** como reajuste para os valores do salário base dos empregados, a partir da data base de 1º de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO – TRANSPORTE:**

O CRA-GO concederá o valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, mensais, a título de Auxílio Transporte, em pecúnia, com a participação dos mesmos no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal. Tal benefício terá natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO:**

Fica garantido o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio-alimentação, no valor de **R\$: 700,00 (Setecentos e reais)**, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/92, alterado pelo Decreto nº 3.887, de 16/08/2001, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o auxílio alimentação será concedido, também aos empregados em férias, licença médica ou com falta justificada, vedada a exigência de devolução dos valores recebidos em todo ou em parte, desde que estes dois últimos (licença médica ou falta justificada) não ultrapassem 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS:**

Os empregados em gozo de férias, remunerada de acordo com a Legislação trabalhista vigente, terão os mesmos direitos dos em efetivos serviços, exceto o Auxílio– Transporte.

As férias serão parceladas no período mínimo de 10(dias),obedecendo os prazos da legislação vigente e somente com a anuência do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DATA-BASE:**

A data base dos empregados do CRA-GO será 1º de julho de 2021.



**CLÁUSULA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL:**

O CRA-GO descontará as mensalidades sindicais ou outros descontos do salário base dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, conforme autorização de desconto entregue ao Conselho pelo empregado, e repassará ao Sindicato os respectivos valores, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do desconto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

O CRA-GO liberará 01 dirigente sindical para participar de reuniões, desde que avisado com antecedência de 48 horas do calendário das reuniões ou dos eventos, cuja sua dispensa não traga transtornos no desenvolvimento dos serviços do CRA-GO, a fim de cumprir com sua agenda sindical, sem descontos em seu vencimento (com ônus para o CRA-GO), mediante pedido formal do interessado e do Sindicato.

**CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado vitimado por acidente de trabalho, durante 60 (sessenta) dias, contados a partir da concessão da alta médica, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada por PAD – Processo Administrativo Disciplinar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA NONA – ESTABILIDADE POR DOENÇA:**

Na forma da lei, conforme legislação vigente à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:**

O CRA-GO poderá proporcionar aos seus empregados a participação em cursos profissionais e eventos culturais, sem ônus para os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:**

O presente acordo valerá a partir de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FOLGA DE ANIVERSÁRIO:**

Aos empregados do CRA-GO, será concedido folga no dia de aniversário, desde que este ocorra em dia de trabalho, não sendo permitida a permuta do dia e, mediante solicitação prévia de até 20(vinte) dias da data do aniversário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:**

Fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na folha do mês de seu aniversário, a todos os empregados que contarem 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados ao CRA-GO, a título de adiantamento da 1ª parcela, e o restante deverá ser pago até o dia 20/12/2021, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA:**

Os empregados do CRA-GO, em cumprimento do presente Acordo autorizam o CRA-GO a efetuar descontos em seus vencimentos, mediante autorização formal.



Nos termos do Enunciado do TST nº 342 – Descontos Salariais. Art. 462 da CLT. O CRA poderá efetuar descontos em folha, até o limite de 40% (quarenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados do CRA-GO autorizam os descontos, referentes à:

- Ressarcimento de despesas com ligações particulares;
- Participação pecuniária dos empregados, referente à concessão do Auxílio – Transporte;
- Participação pecuniária do Empregado, referente à concessão do Auxílio-Alimentação;
- Multas de trânsito advindas da utilização de veículos do CRA-GO, que deverão ser parceladas caso haja manifestação do empregado, sendo a parcela mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:**

O CRA-GO efetuará o pagamento dos salários até o 5 (quinto) dia útil subsequente de cada mês;

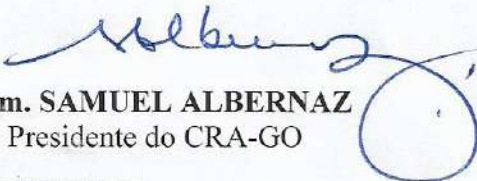
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA GALA:**

Será garantida aos empregados do CRA-GO, licença de 03(três) dias corridos, contados da data do casamento, expresso na Certidão de Casamento, de acordo com que dispõe a legislação em vigor, nos termos do art.473, inciso II da CLT .

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Justiça Trabalhista da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via para CRA-GO e 1 (uma) para homologação na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia, 26 de Julho de 2021

  
**Adm. SAMUEL ALBERNAZ**  
Presidente do CRA-GO

  
**SANDRO DA SILVA MARQUES**  
Presidente SINDECOF-GO